



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 - Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

I - O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, com sede na Rua Domingos Barbieri nº 100, município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-510, Telefone: (16) 3324-9555 / 0800 7701595, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas do Registro de Preço, homologação pela Autoridade Competente, lavra-se a presente Ata e REGISTRA-SE OS PREÇOS, da locação de máquinas e caminhões da seguinte empresa:

II - A empresa AMX AMBIENTAL - OBRAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP, com sede na Av Ayrton Salvador Leopoldino Junior, nº 871, Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho, Chácara Das Flores, no município de São Carlos/SP, CEP: 13570-829, telefone: (16) 3368-4681, inscrita no CNPJ sob o nº 14.345.566/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 637.169.468.118, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Registro de preços para contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e caminhões, incluindo motorista/operadores, combustíveis e transportes dos mesmos, para prestação de serviços em diversos locais do Município de Araraquara/SP e Distritos, de acordo com as necessidades da Autarquia, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

1.2- Descrição do objeto:

Lote	Descrição do Equipamento	Unid.	Locação Horas	Qtde Ano	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
15	Rolo Compactador/Pé de Carneiro, com operador e fornecimento de combustível	Horas	24	160	100,00	16.000,00
VALOR TOTAL GERAL / ANO					R\$ 16.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o DAAE não estará obrigado a locar as máquinas e os caminhões constantes da Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores, sendo, entretanto assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



1-



2.3 - A contratação decorrente desta ATA será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

3.1 - O preço ofertado pela Contratada, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - PROCESSO DAAE Nº 317 DE 13/01/2020.

3.2 - Em cada locação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Registro de Preços do Pregão Presencial nº 009/2020 - Processo DAAE nº 317 de 13/01/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

3.3 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, contados a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

3.4 - A execução dos serviços de locação deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada, que passam a fazer parte integrante desta Ata.

3.5 - O prazo de disponibilização dos equipamentos deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do pedido (ordem de serviço).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1 - Executar os serviços de locação conforme solicitado pelo DAAE, de acordo com os padrões estabelecidos e especificados nos anexos do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

4.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

4.3 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do DAAE, no tocante à entrega dos equipamentos.

4.4 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.5 - A falta das máquinas/equipamentos e veículos/caminhões cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e/ou não fornecimento dos equipamentos e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.6 - Comunicar imediatamente ao DAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

4.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

Alvan

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



4.8 - Indenizar terceiros e/ou o DAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das Autoridades Competentes e às disposições legais vigentes.

4.9 - Arcar com as despesas para a entrega das máquinas e veículos.

4.10 - Manter, durante toda vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

4.11 - Solicitar ao DAAE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a entrega dos equipamentos.

4.12 - A entrega das máquinas e veículos só poderá ser efetuada pela Contratada, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de locação.

5.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.3 - Fiscalizar a qualidade das máquinas e caminhões entregues.

5.4 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.5 - Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial da Autarquia (Jornal "O Imparcial").

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, o DAAE convocará o fornecedor e os demais Participantes visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.3 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberado do compromisso assumido.

6.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o DAAE poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

Mani

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



b) Convocar os demais Participantes visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas em até 25 % (vinte e cinco por cento), conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a Contratação se dará pela Ordem de Registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. A supressão de quantitativos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela recusa da Contratada em assinar a ata, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de até 10 % (dez por cento) do valor da obrigação.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de até 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.3 - Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4 % (quatro décimos por cento), pelo que exceder a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.4 - Em caso de descumprimento das cláusulas desta Ata, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE;

8.6 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.7 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Assinatura

Assinatura



Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A Contratada terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Deixar de entregar as máquinas e/ou equipamento no prazo estabelecido pelo DAAE, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;
 - d) Tiver presentes razões de interesse público.
- 9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do DAAE.

9.3 - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

- 10.1 - O DAAE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 10.2 - O gerenciamento das obrigações contratuais, será efetuado pela Gerência de Administração, como representante da Administração do DAAE, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a Gerência Requisitante comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.
- 10.3 - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.
- 10.4 - A convocação da Contratada, pelo DAAE, será formalizada através de e-mail.
- 10.5 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o DAAE, poderá indicar o próximo Fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 009/2020, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no respectivo item do certame supracitado.

Além

[Handwritten signature]



[Handwritten signature] 5-



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 - Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição Estadual: ISENTA

www.daaeararaquara.com.br



FLS. N.
589
6.0.0.

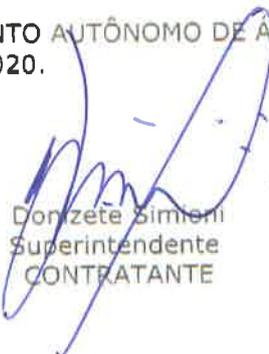
11.2 - O prazo para assinatura desta Ata será de até 05 (cinco) dias corridos da data de comunicação ao fornecedor.

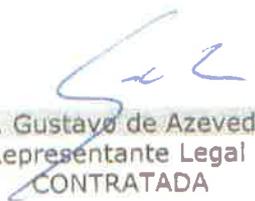
11.3 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na legislação federal vigente e nos princípios gerais de direito.

11.4 - A Ata resumida do Registro de Preços será publicada no Diário Oficial da Autarquia (Jornal "O Imparcial), condição indispensável para sua eficácia.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, AOS 15 DE JUNHO DE 2020.


Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE


Sr. Gustavo de Azevedo
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.)


Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2.)


KIZI KAUANE MARIANO CAMARGO
Agente Administrativo
Matr. 1731

